C. P. L. Fls.: 101

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 10/2026
Interessado: Prefeitura Municipal de Júlio Borges
Assunto: Análise jurídica de procedimento de credenciamento

Objeto: Credenciamento de empresas do ramo para aquisição futura e parcelada de combustíveis, para atender a demanda da frota de veículos da Prefeitura Municipal, com atendimento nas cidades de Júlio Borges, Curimatá, Canto do Buriti e Teresina, durante o exercício de 2026.

I – DO RELATÓRIO

1. Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise da legalidade do procedimento administrativo instaurado com a finalidade de realizar credenciamento de empresas para fornecimento parcelado de combustíveis, conforme necessidade da Prefeitura Municipal.

2. O feito encontra-se instruído com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Justificativa Técnica, Termo de Referência, pesquisa de preços, minuta do edital de chamamento público, minuta contratual, autorização da autoridade competente e manifestação do Controle Interno.

3. É o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do enquadramento legal do credenciamento

4. O procedimento de credenciamento possui previsão na Lei nº 14.133/2021, nos arts. 78 e 79, sendo classificado como procedimento auxiliar das contratações públicas.
5. Tal instituto é cabível quando a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos, inexistindo disputa competitiva para escolha de apenas um fornecedor.
6. A jurisprudência dos Tribunais de Contas, inclusive do TCE-PI, admite o credenciamento quando presentes, cumulativamente:

- possibilidade de contratação simultânea de vários interessados;
- fixação prévia de preços e condições pela Administração;
- demanda variável ao longo do tempo;
- inviabilidade de competição excludente;
- interesse público na ampliação da rede de fornecedores.

2.2. Da adequação do credenciamento ao objeto

7. O objeto do presente processo consiste no fornecimento parcelado de combustíveis destinados à frota da Prefeitura Municipal.

C. P. Fls.: 102

8. A natureza do objeto evidencia:
- necessidade de abastecimento contínuo;
- variação de consumo ao longo do exercício;
- interesse administrativo na existência de mais de um ponto de abastecimento;
- conveniência operacional na formação de rede credenciada.

9. Assim, o credenciamento revela-se juridicamente adequado, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público.

2.3. Da regularidade da instrução processual

10. Consta nos autos a documentação essencial exigida pela Lei nº 14.133/2021 e pelas orientações do Tribunal de Contas, destacando-se:

I – Documento de Formalização da Demanda;
II – Estudo Técnico Preliminar;
III – Justificativa da contratação e da escolha do credenciamento;
IV – Termo de Referência;
V – Pesquisa de preços e definição do valor de referência;
VI – Declaração de adequação orçamentária;
VII – Autorização da autoridade competente;
VIII – Minuta do edital de chamamento público;
IX – Minuta do termo de credenciamento/contrato;

11. Observa-se, portanto, atendimento aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, planejamento, motivação, transparência, eficiência e interesse público.

III – DA CONCLUSÃO

12. Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

a) pela regularidade jurídica do procedimento de credenciamento;
b) pela compatibilidade do objeto com o disposto nos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021;
c) pela regular instrução processual;
d) pela possibilidade de publicação do edital de chamamento público e prosseguimento do feito.

13. Ressalta-se que a presente manifestação possui natureza opinativa, não vinculando a decisão da autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

Encaminhe-se à autoridade superior para as providências cabíveis.

Júlio Borges-PI, 23 de fevereiro de 2026

Osório Marques Bastos Filho
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 3.088